



CONTRATO N.º 142/2020

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ON-LINE, NA PAGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ARTISTAS REGIONAIS, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.383.546/0001-98, estabelecida a Avenida Brasil, nº 1139, Bairro Centro, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, neste ato representada pela proprietária a Sra. MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 3105605-9 SSP/MT e CPF/MF n.º 588.528.082-72, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta a Dispensa de Licitação e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o presente a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ON-LINE, NA PAGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ARTISTAS REGIONAIS, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	243392-3	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	R\$10.000,00

3.1.1 O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para a execução dos serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento das autorizações de fornecimento, atendendo as quantidades solicitadas, com um prazo máximo de 24 horas para a realização dos serviços, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.



3.3. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com o DECRETO que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA disponibilizado do site www.sorriso.mt.gov.br.

3.5. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

3.6. Os serviços serão previamente solicitados no prazo mínimo de 24 horas de antecedência, sendo que, em situações extraordinárias esse prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da secretaria solicitante desde que em comum acordo com a contratada, não excedendo o prazo mínimo de 02 horas de antecedência.

3.7. A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar, no termo de referência do edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020** e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade 30 (trinta) dias contados da data de assinatura., ou seja, do dia **12/05/2020 até 11/06/2020**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

6.1. O valor global que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços e a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, os quais serão pagos de acordo com a utilização do serviço, conforme o preço que consta na tabela da Cláusula Primeira.

6.1.1. Caso não seja utilizado o serviços a Contratada não fará jus ao recebimento de qualquer valor.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMAD	339039	407

6.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2020.

6.1.2. Conforme parecer contábil nº **205/2020** e fonte de recurso PRÓPRIOS para esta prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O show será realizado no dia 13/05/2020 a partir das 15:00 horas, com encerramento previsto para as 19:00 horas. (Conforme anexo I cronograma das apresentações).

7.2. O acesso ao show do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos uma vez que o mesmo é ONLINE pelas redes sociais do Município (Facebook - prefeitura de sorriso).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.4. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, de acordo com a programação financeira do DECRETO MUNICIPAL.

8.1.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.1.7 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2. CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, no local indicado, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

8.2.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.2.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.2.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.2.5. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A prestação de serviço decorrentes do presente Contrato será formalizada pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

9.4. A empresa CONTRATADA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência Contrato;

10.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA na execução da mesma.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do



art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem aléa econômica extraordinária e extracontratual).

10.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

10.3. A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratante às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.1.5. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.1.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.1.8. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.1.9. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário de Saúde, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contratado, o Município de Sorriso assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:

12.2.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira deste instrumento;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor o Senhor BELONI BRUNORO (**TITULAR**) e a Sra. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (**SUBSTITUTO**), nomeados através de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso/MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES
MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68